



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## **RECOMENDAÇÃO N° 006, de 23 de fevereiro de 2017.**

O **PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.:

**CONSIDERANDO** o Princípio da estrita legalidade previsto na Constituição Federal e legislação esparsa;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das normas regimentais, ainda que não gerem vício ou mácula ao processo legislativo, mas mera irregularidade atenta, última *ratio*, contra o citado Princípio, configurando conduta vedada ao Administrador Público, bem assim a todo e qualquer agente público;

**CONSIDERANDO** que, na sessão ordinária realizada na data de 22/02/2017, o expediente extrapolou em demasia o prazo máximo fixado expressamente no Regimento Interno (R.I, art. 144);

**CONSIDERANDO** que as indicações são instrumentos acessórios de ação ao exercício da vereança e, portanto, inadmissível seja violada/suprimida tal prerrogativa dos nobres *Edis* desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a sessão ordinária é constituída de duas partes (expediente e ordem do dia – art. 142, R.I.), concentrando-se na última a matérias de maior relevância ao processo legislativo:

...

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que haja a harmonização do direito dos vereadores a apresentação de suas indicações sem, contudo, implicar tal direito em violação ao Regimento Interno desta Casa de Leis ou conturbar o andamento dos trabalhos legislativos, em especial, postergar em demasia as atividades inseridas na ordem do dia das sessões ordinárias.

Cabe ressaltar, por oportuno, que na duração do expediente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

sessão ordinária insere-se, além da leitura das indicações e demais procedimentos, a própria “palavra livre” dos ilustres vereadores, a qual, presume-se, ser um instrumento de maior relevância dos vereadores no expediente das sessões ordinárias.

Ante todo o exposto, **SUGERE** a Procuradoria Jurídica Legislativa - PJJ a esta Douta Presidência, **SUCCESSIVAMENTE**:

**i)** sejam lidos no expediente apenas os resumos (“Ementas”) das indicações apresentadas pelos vereadores, fazendo-se menção ao nome de seus autores;

**ii)** seja limitado o número de indicações por sessão, tendo o critério cronológico de apresentação da indicação como *discrímen* de escolha para inclusão na pauta. Assim, uma vez atingido o número limite de indicações fixado pela Presidência, as proposições posteriores de mesma natureza passariam a integrar a pauta da sessão ordinária subsequente;

**iii)** seja alterado o art. 144 do Regimento Interno, a fim de ampliar a duração do expediente ou/e permitir a sua prorrogação, conforme previsto nos §§ do art. 133 do R.I.

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Pradópolis, 23 de fevereiro de 2017.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP n° 305.353**

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis**  
**Sr. Vereador Thiago Aquino Alves**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A38-CCD2-9095-4DD3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A38-CCD2-9095-4DD3



### Hash do Documento

C477BFB8C312E895D53551509087176A3AFB43E53829D43099D9048F8FAF5374

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2017 09:15 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

